



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRGRAD/CEFET-MG Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

*Normatiza as atividades de acolhimento e apoio
didático-pedagógico nos Cursos de Graduação do
CEFET-MG*

As Diretorias de Graduação e de Desenvolvimento Estudantil, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e considerando a(o):

- a) necessidade de orientações para as atividades de acolhimento e apoio didático-pedagógico nos cursos de graduação do CEFET-MG;
- b) portaria DIR 272/20 que cria as unidades, subordinadas às Diretorias dos *Campi*;
- c) resolução CGRAD 15/22 que estabelece as diretrizes para realização das ações de acolhimento e de apoio didático-pedagógico aos discentes no âmbito da graduação do CEFET-MG;
- d) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023-2027) do CEFET-MG.

ESTABELECEM:

Art. 1º - O regulamento das atividades de acolhimento e apoio didático-pedagógico nos Cursos de Graduação do CEFET-MG, ANEXO a esta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 17:30)
DANIELLE MARRA DE FREITAS SILVA AZEVEDO
DIRETOR - TITULAR
DIRGRAD (11.51)
Matrícula: 1877259

(Assinado digitalmente em 27/02/2023 17:37)
SANDRO RENATO DIAS
DIRETOR ADJUNTO - SUBSTITUTO
DDE (11.48)
Matrícula: 1144408

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **27/02/2023** e o código de verificação: **3340fe3353**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 01/23

CAPÍTULO I

DOS AGENTES

Art. 1 - São agentes das ações de acolhimento aos discentes ingressantes:

- I - Diretorias Especializadas;
- II - Coordenações de Assuntos Acadêmicos;
- III - Coordenações dos Cursos de Graduação;
- IV - Coordenações de Desenvolvimento Estudantil (CDEs);
- V - Diretório Central dos Estudantes e Diretórios Acadêmicos;
- VI - Bolsistas do Programa Especial de Monitoria.

Art. 2 - São agentes das ações de apoio didático-pedagógico:

- I - Coordenações dos Cursos de Graduação;
- II - Coordenações de Desenvolvimento Estudantil;
- III - Docentes mentores;
- IV - Discentes mentores.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES DE ACOLHIMENTO

Art. 3 - São atribuições das Diretorias Especializadas:

- I - apresentar a estrutura organizacional da instituição;
- II - divulgar os serviços de apoio aos discentes oferecidos por cada Diretoria;
- III - apresentar e divulgar as normas e procedimentos acadêmicos;
- IV - apresentar os sítios eletrônicos;
- VI - divulgar os órgãos colegiados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**

Art. 4 - São atribuições das Coordenações de Assuntos Acadêmicos:

- I - apresentar a estrutura organizacional do Campus;
- II - divulgar os serviços de apoio aos discentes oferecidos pelo Campus;
- III - apresentar e divulgar as normas, procedimentos e organização acadêmica;
- IV - apresentar o sítio eletrônico do Campus, das plataformas e dos sistemas acadêmicos;
- V - divulgar os órgãos colegiados;
- VI - orientar sobre o processo de estágio;
- VII - orientar e dar esclarecimentos sobre acesso ao acervo bibliográfico, tanto presencial quanto virtual, e outros serviços prestados pela Biblioteca.

Art. 5 - São atribuições das Coordenações de Curso:

- I - apresentar os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelos servidores e discentes do curso;
- II - apresentar o Projeto Pedagógico do Curso;
- III - organizar palestras periódicas com profissionais da área dos cursos, mostrando a diversidade de atuação do profissional, incluindo possibilidades de atuação na área acadêmica;
- IV - realizar o acompanhamento e propor atividades para os bolsistas do Programa Especial de Monitoria.

Art. 6 - São atribuições das Coordenações de Desenvolvimento Estudantil:

- I - apresentar, divulgar e orientar sobre os serviços de apoio e a disponibilidade de acompanhamento psicossocial, psicológico, pedagógico e de programas de assistência estudantil;
- II - organizar palestras semestrais sobre técnicas de organização de estudos e de concentração.

Art. 7 - São atribuições do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos:

- I - recepcionar os discentes ingressantes apresentando o papel e a forma de atuação do Diretório;
- II - divulgar as oportunidades de atividades extracurriculares desenvolvidas na Instituição.
- III - orientar sobre a importância da participação estudantil na gestão democrática.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**

Art. 8 - É atribuição do bolsista do Programa Especial de Monitoria:

I - Cumprir as atividades que constam na Resolução CGRAD nº 02/2022.

Art. 9 - As ações de acolhimento devem ser divulgadas nos canais de comunicação da Instituição.

CAPÍTULO 2

DAS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 10 - São atribuições das Coordenações de Curso:

- I - coordenar a aplicação de avaliação diagnóstica com o conteúdo embasado nas disciplinas de maior reprovação;
- II - definir, semestralmente, os discentes que serão atendidos pelas ações de apoio didático-pedagógico, após resultado de avaliação diagnóstica;
- III - solicitar a designação de docentes mentores junto à Chefia do Departamento;
- IV - elaborar e executar as ações do Edital de Seleção do discente mentor, divulgando-o, preferencialmente, durante a 1ª semana de aulas;
- V - elaborar, em conjunto com o docente mentor, o Plano de Atividades da Mentoria, conforme formulário próprio disponível no sítio da Diretoria de Graduação, de forma a atender às necessidades dos alunos com dificuldade no processo de ensino e aprendizagem;
- VI - encaminhar os discentes com defasagem em conhecimentos prévios para os docentes mentores, após avaliações diagnósticas;
- VII - apoiar e acompanhar o trabalho dos docentes mentores;
- VIII - fomentar a oferta de atividades de extensão (AEX) e atividades complementares relacionadas às disciplinas e aos conteúdos com altos índices de reprovação;
- IX - incentivar os discentes a participarem de projetos de ensino, pesquisa e extensão, principalmente em disciplinas com maiores índices de reprovação, fortalecendo a aprendizagem integrada;
- X - acionar os setores especializados no CEFET-MG em caso de necessidade educacional específica identificada e ou necessidade de apoio pedagógico, psicológico e social a discentes do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL

Art. 11 - Os cursos podem propor outras atividades pedagógicas que favoreçam o apoio didático-pedagógico aos discentes com dificuldades ou defasagens de conteúdo.

Art. 12 - São atribuições das Coordenações de Desenvolvimento Estudantil:

- I - promover o acolhimento e o apoio ao estudante de forma integrada com outros profissionais e/ou setores;
- II - orientar os estudantes sobre o funcionamento da Instituição, organização de estudos, estratégias de aprendizagem e normas acadêmicas;
- III - realizar atendimentos pedagógicos individuais e/ou coletivos em situações relacionadas ao ensino e aprendizagem.

Art. 13 - São atribuições do docente mentor:

- I - realizar reuniões periódicas com os discentes mentores para planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de Mentoria;
- II - realizar avaliação contínua dos discentes mentores, identificando eventuais falhas na execução do sistema de Mentoria, propondo medidas preventivas ou corretivas;
- III - elaborar, em conjunto com a Coordenação do Curso, o Plano de Atividades da Mentoria, conforme formulário próprio disponível no sítio da Diretoria de Graduação, de forma a atender às necessidades dos alunos com dificuldade no processo de ensino e aprendizagem;
- IV - avaliar o Relatório de Atividades do discente mentor e enviar à Coordenação do Curso.

Art. 14 - São atribuições do discente mentor:

- I - incentivar a participação dos discentes em grupos e em editais de pesquisa e extensão, bem como no envolvimento em atividades artísticas e culturais;
- II - criar e incentivar a participação dos estudantes em grupos de estudo com orientação do docente mentor;
- III - identificar e levar ao docente mentor as dificuldades e potencialidades observadas junto aos discentes ingressantes;
- IV - auxiliar o docente mentor no desenvolvimento de atividades de reforço de conteúdos;
- V - desenvolver as atividades propostas pelo docente mentor, conforme Plano de Atividades da Mentoria, cumprindo os horários de trabalho previstos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL**

VI - preencher e encaminhar o Relatório Final de Atividades da Mentoria ao docente mentor, conforme formulário próprio disponível no sítio da Diretoria de Graduação, até o último dia do semestre letivo;

VII - colaborar no planejamento e na realização das atividades de atendimento e apoio aos discentes.

Art. 15 - A carga horária das atividades descritas no Art. 14 deve ser contabilizada como Outras Atividades Complementares (OAC).

Art. 16 - As atividades de apoio didático-pedagógico devem ser elaboradas com a anuência dos Colegiados de Curso.